



IMPUGNANTE: COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT
PROCESSO DE COMPRA Nº 137/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais diversos para decoração natalina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social e Saúde e seus Departamentos.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.594/0001-61, impugnou os termos do edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A licitante COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI, impetrou impugnação ao Edital no dia 20/10/2020 as 17:05 horas, através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

O Decreto nº 10.024/2019 em seu artigo nº 24, assim disciplinou;

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Sobre as contagens dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazos com força no disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Porém (para trás), contam-se três dias úteis, como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Assim, o prazo para apresentar o pedido de impugnação apresentado pela empresa, ocorreu tempestivamente, uma vez que a data fixada para abertura da sessão pública esta designada para o dia 23/10/2020.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz em seu item 13, subitem 13.4. o seguinte:

9.4. Até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.307-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pela própria ferramenta disponibilizada pela BLL no site www.bll.org.br, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Porém, com base no direito de Petição assegurado pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, a presente impugnação será recebida e analisada, conforme abaixo.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa peticionante requer a retificação do Edital, conforme pontos elencados abaixo:



1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 37, 38 E 39:

Em análise ao Edital, especificamente aos itens 37, 38 e 39, referente a mangueira de LED, nas cores branca, verde e vermelha, e exigência de corte a cada um metro, e que tal exigência restringe a competitividade do certame, sem qualquer justificativa para tanto.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Por todo o exposto, requer se digno o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- a) Afastar qualquer restrição a competitividade do certame, como a exigência do corte a cada um metro,

IV – DA ANÁLISE:

Em análise perfunctória, sem delongas, vislumbro razão ao pedido formulado pela empresa impugnante.

Esse Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio busca conduzir os processos licitatórios sempre de acordo com os princípios legais, esse que devem nortear as ações de todo e qualquer servidor público, bem como de toda a administração.

A contratação a ser realizada pelo Município obedece a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

V – DO JULGAMENTO:

Inicialmente, o Pregoeiro buscou confeccionar um edital com base no termo de referência elaborado pelo setor solicitante, o qual tem a intenção de contemplar o interesse público, em conformidade com os ditames legais e visando obter a proposta mais vantajosa.

- A padronização de itens utilizadas no Município de Campos de Júlio/MT, utiliza como base os itens previamente cadastrados e aprovados no sistema de APLIC do Tribunal de Contas do Mato Grosso, padronização esta que os itens 37,38 e 39 estão de acordo, conforme tabela - I. Utilizando-se desta premissa e comprovada demais licitações utilizando como unidade de medida "Metro", voltamos a salientar conforme previsto no edital, que a aquisição dos itens será conforme necessidade do órgão demandante, atendendo o princípio de economicidade e eficiência, podendo ser de 1 metro como medida mínima até a quantidade máxima prevista para os itens. Diante do elucidado, não há de falar em restrição a competitividade no que se refere a impugnante.

VI – DA DECISÃO:

Ante a exposto, recebo o pedido de impugnação em face de sua tempestividade, protocolado pela empresa COMERCIAL PRINT LUX - EIRELI, e no mérito decido julgar IMPROCEDENTE e informar que o certame licitatório em referencia atende aos ditames da Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Tendo em vista que não houve alteração que afeta a formulação das propostas, não será republicado o aviso de licitação. Portanto a data do certame permanece inalterada, estando marcado para o dia 23/10/2020 as 09h00min -horário de Brasília.

É como decido, dando ciência a impugnante, após providenciando a divulgação desta decisão para o conhecimento geral dos interessados junto ao site www.camposdejulio.mt.gov.br, em licitações, pregão eletrônico, pelo site www.bll.org.br, no link licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.



VII - TABELA - I

22/10/2020

PUG - Portal das Unidades Gestoras :: TCE-MT

(/aplic/tabelas)

(<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Consulta de Itens de Material e Serviço (<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Licitação / Itens Padronizados

⬅ Voltar

CONSULTA DE ITENS DE MATERIAL E SERVIÇO / DETALHE
DO ITEM 00019241

📄 Download ▾

ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIAMETRO MINIMO, 02 FIOS, COM NO MINIMO 36 LEDS BRANCOS POR METRO NA TENSAO DE 220V

Código:

00019241

Exercício:

2017

Incluído em:

24/08/2018

Unidades de Fornecimento:

- JOGO (cód.: 2481)
- **METRO (cód.: 2)**
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

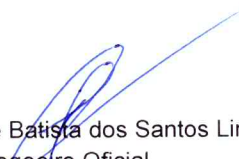
ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL → ARTIGOS DE DECORACAO E RELIGIOSOS → ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA

🔍 realizar outra pesquisa (<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados/00019241>

1/2

Campos de Júlio-MT, 22 de outubro de 2020.


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 006/2018